

PARECER Nº 619, DE 2015

Da MESA, sobre o RQS nº 791 de 2015, da Senadora Lídice da Mata, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugado com os termos do art. 215, inciso I, alínea a, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre atos concessórios do regime aduaneiro de drawback para o cacau.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 791 de 2015, por meio do qual a Senadora Lídice da Mata solicita o encaminhamento de pedido escrito de informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre atos concessórios do regime aduaneiro de *drawback* para o cacau.

O autor propõe questionar o Ministro sobre: os critérios, normas, estudos e dados estatísticos para a emissão dos atos concessórios de *drawback* para o cacau; as empresas que solicitaram o regime de *drawback* para importação de amêndoas de cacau nos últimos dez anos; o prazo médio dessas operações; outros produtos agrícolas ou pecuários importados em regime de *drawback*; o volume e o valor das importações de produtos derivados de cacau, por país de origem, por indústrias com concessão de *drawback* nos últimos 10 anos; a estrutura e os mecanismos do Ministério para a confirmação da utilização de produtos derivados de cacau importados sob o regime de *drawback* e da respectiva exportação; o volume exportado nesse regime na última década; o montante de renúncia fiscal, por tipo de tributo, decorrente de *drawback* para a importação de derivados de cacau no mesmo período; e os casos de volumes ou valores exportados inferiores aos importados em regime de *drawback* também nos últimos 10 anos.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, a ser atendido no prazo de trinta dias.

Quanto à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Além disso, em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro.

Por fim, no **mérito**, o Requerimento solicita dados importantes à compreensão do tema pelo Senado, em sua atividade de fiscalização dos atos do Poder Executivo, especialmente quanto à avaliação das políticas públicas, no caso, a de concessão do regime de *drawback* para a importação de derivados do cacau e seus impactos na cacauicultura brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 791 de 2015.

Sala das Reuniões,

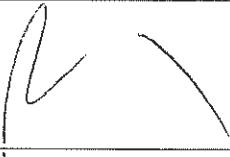
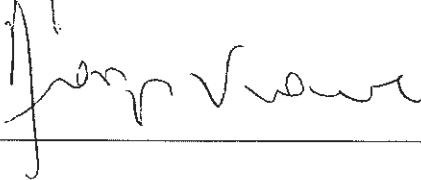
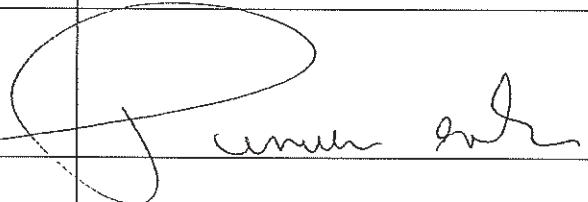
, Presidente

, Relator

5^a REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015

11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4 ^a Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFIRA COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nobreza

Matrícula 187048

Secretaria-Geral da Mesa